



BNY MELLON

**GUEPARDO ALLOCATION FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DE
AÇÕES
CNPJ nº 08.156.502/0001-18**

**ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2017**

Dia, Hora e Local:

No dia 29 de maio de 2017, às 13:30 horas, na sede social do Administrador do fundo em epígrafe, doravante denominado FUNDO, na Av. Presidente Wilson, n.º 231, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

Mesa:

Presidente: Livia Albernaz
Secretária: Nany Arruda

Convocação:

Convocação realizada por correspondência enviada a cada cotista no dia 18 de maio de 2017.

Presença:

Cotistas signatários da lista de presença que se encontra depositada na sede do Administrador, os quais, tendo sido cientificados das vedações constantes da regulamentação em vigor, declaram não estarem impedidos de votar.

Deliberações tomadas por unanimidade:

I. Aprovada o ajuste no endereço da Gestora, constante Artigo 3º, inciso II do Regulamento do FUNDO, o qual passará a vigorar conforme transcrição abaixo:

“Artigo 3º.

(...)

II.GESTORA: GUEPARDO INVESTIMENTOS LTDA, Av. Brigadeiro Faria Lima, 3015, 8º andar, CNPJ nº 07.078.144/0001-00, Ato Declaratório nº 8082, de 23/12/2004.”

II. Aprovada a alteração da redação da política de investimento do FUNDO, constante do *caput* do Artigo 4º do Regulamento do FUNDO, o qual passará a vigorar conforme transcrição abaixo:

“Artigo 4º. A política de investimento do FUNDO consiste em aplicar no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em cotas do **GUEPARDO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**, inscrito no CNPJ sob o nº **12.987.189/0001-37** (“Fundo Master”), administrado ADMINISTRADOR e gerido GESTORA, cuja política de investimento consiste em obter ganhos de capital aos seus cotistas através do investimento em empresas com alto potencial de retorno. O principal objetivo é proporcionar aos cotistas retorno absoluto de longo prazo.”

III. Aprovada a alteração do regulamento do FUNDO para explicitar o limite de aplicação em crédito privado, sendo certo que, na consolidação das suas aplicações com as dos fundos investidos, será respeitado o percentual máximo de 33% (trinta e três por cento) do seu patrimônio líquido.

IV. Aprovado o aumento do limite máximo que o FUNDO pode aplicar em ativos financeiros negociados no exterior, que passará a ser de 33% (trinta e três por cento) do seu patrimônio líquido, sendo certo que o





BNY MELLON

detalhamento das condições para investimento em tais ativos encontra-se no “Anexo Investimento no Exterior”, que é parte integrante do Regulamento do FUNDO.

V. Aprovada a inclusão do inciso VI no Artigo 11 do Regulamento do FUNDO, referente ao risco de mercado externo, o qual passará a vigorar na forma exata do Regulamento anexo à presente ata.

VI. Aprovada a inclusão da previsão de que compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar acerca da possibilidade do FUNDO prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma, relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas à carteira do FUNDO, bem como que a deliberação acerca de tal matéria deve contar com voto favorável equivalente a, no mínimo, dois terços das cotas emitidas para ser considerada aprovada.

VII. Aprovada a inclusão da alteração da taxa máxima de custódia com a consequente alteração do inciso I do parágrafo terceiro do Artigo 28 do Regulamento do FUNDO, que passará a vigorar na forma exata do Regulamento anexo à presente ata.

VIII. Aprovada a alteração no Anexo - Política de Investimento, que é parte integrante do Regulamento do FUNDO, o qual passará a vigorar conforme abaixo:

Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro:				
GRUPO A:				
Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral			Sem Limites	
Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral			Sem Limites	
Cotas de FI Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados			Sem Limites	
Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados			Sem Limites	
Cotas de Fundos de Índice Renda Variável			Sem Limites	
Cotas de Fundos de Índice Renda Fixa			Sem Limites	
Conjunto dos seguintes Ativos Financeiros:	Cotas de FI Imobiliário		33%	
	Cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios		33%	
	CRI		33%	
	Outros Ativos Financeiros (exceto os do Grupo B)		33%	
	Cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIDC-NP		Vedado	33%
	Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais		Vedado	
	Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais		Vedado	

GRUPO B :


BNY MELLON

Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas nestes títulos	Sem Limites
Ouro adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado	Sem Limites
Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	33%
Valores Mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os do Grupo A	33%
Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	33%
Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública e sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado	Sem Limites
Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados	33%

Fundos Estruturados	Limite individual	Limite Global
Cotas de FI ou FIC em Participações	Vedado	33%
Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios	33%	
Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIDC-NP	Vedado	
Cotas de FI Imobiliário	33%	
Cotas de FI em Empresas Emergentes	Vedado	

Outros Limites de Concentração por Modalidade:	
Limites de Exposição a ativos de Crédito Privado	33%
Operações na contraparte da tesouraria do ADMINISTRADOR, GESTORA ou de empresas a eles ligadas	Permitido
Fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO	Vedado
Operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente	Permitido
Aplicação em cotas de fundos de investimento que realizem operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura.	Permitido
Limite máximo de exposição do patrimônio líquido dos fundos investidos em mercados de derivativos e de liquidação futura	Sem limites
Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição tomadora	Até 1(uma) vez o Patrimônio Líquido
Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição doadora	Até a totalidade dos ativos financeiros da



BNY MELLON

	carteira
Limite de margem aplicável nos casos em que o FUNDO realizar operações em valor superior ao seu patrimônio líquido	N/A

* O FUNDO somente poderá adquirir de forma direta os seguintes ativos financeiros de Crédito Privado:

a) valores mobiliários emitidos por empresas não-financeiras de capital aberto, tal como, por exemplo, debêntures, notas promissórias e demais instrumentos disponíveis no mercado local cuja emissão for pública;

b) instrumentos emitidos por bancos, tais como, mas não se limitando a CDBs, Letras de Câmbio, Letras de Crédito assim como operações compromissadas com lastro ou em títulos públicos ou títulos privados pertencentes ao item "a".

IX. Aprovada a realização de ajustes redacionais no Regulamento do Fundo de forma a adequá-lo ao padrão utilizado pelo ADMINISTRADOR.

X. Aprovada a consolidação do novo Regulamento do FUNDO, contemplando as alterações acima dispostas.

XI. Definida, como data para implementação e eficácia do novo Regulamento do FUNDO, **a abertura do dia 31 de julho de 2017.**

Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrando-se a presente ata no Livro próprio, que, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada. Rio de Janeiro, 29 de maio de 2017.

**Certifico e dou fé que a presente ata é cópia
fiel da lavrada em livro próprio**

**BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM S.A.
Administrador**



Evidência de Registro de Documento Eletrônico

Nº de controle: b3fcc794153589e0fc537f4e08c49812

Certifico e dou fé que esse documento eletrônico, foi registrado em conformidade com a Lei 6.015/1973 e Medida Provisória 2.200/2001 e que esta evidência transcreve as informações de tal registro. O Oficial.

Características do registro

Características do documento original

Arquivo:	8443_AGC (Certidão) GUEPARDO ALLOCATION FIC FIA.pdf.p7s
Páginas:	4
Nomes:	1
Descrição:	Ata de Assembléia
Registro:	Principal com averbação
Protocolo averbado:	948164

Assinaturas digitais do documento original



Certificado:
CN=ANDRE LUIZ OLIVEIRA CARNEIRO:09500222760, OU=Autenticado por Certisign Certificadora Digital, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: 19/06/2016 à 19/06/2019

Data/Hora computador local: 29/05/2017 08:21:28

Carimbo do tempo: Não



Certificado:
CN=ADRIANA THEODORO SILVA FLORES:02110763760, OU=Autenticado por Certisign Certificadora Digital, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: 18/02/2016 à 17/02/2019

Data/Hora computador local: 29/05/2017 08:27:25

Carimbo do tempo: Não